

ANEXO II**Regulamento Eleitoral dos Órgãos de Governo da Escola Superior de Enfermagem
da Universidade de Lisboa****CAPÍTULO I****Princípios gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa (ESEUL), em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º**Princípios fundamentais**

- 1 – As eleições previstas nos Estatutos da ESEUL realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.
- 2 – A votação pode ser presencial ou eletrónica, devendo a modalidade em que decorre ser definida previamente, em cada ato eleitoral, sem possibilidade de ser mista.
- 3 – Para as eleições dos órgãos de governo, previstas no n.º 1 do artigo 11.º, alíneas a), d) e e) dos Estatutos da ESEUL, um candidato efetivo só pode integrar uma lista por órgão, até ao máximo de dois órgãos.

Artigo 3.º**Convocação da eleição**

- 1 – O Presidente da ESEUL convoca, por despacho, as eleições para o Conselho de Escola, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, fixando, nomeadamente, o calendário eleitoral e a constituição da Comissão Eleitoral.
- 2 – A data para o início do ato eleitoral deve preceder, em pelo menos sessenta dias de calendário, o fim do mandato dos órgãos colegiais, devendo coincidir com um dia útil.

Artigo 4.º**Calendário eleitoral**

- 1 – Do calendário eleitoral constam, designadamente:
 - a) Elaboração dos cadernos eleitorais;
 - b) Data de divulgação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
 - c) Data, modo de entrega e de aceitação das listas concorrentes;
 - d) Período de campanha eleitoral;
 - e) Datas do ato eleitoral;
 - f) Data para o apuramento de resultados;
 - g) Datas para homologação e divulgação dos resultados.

Artigo 5.º**Comissão eleitoral**

1 — O despacho do Presidente da ESEUL, referido no artigo 3.º, nomeia a Comissão Eleitoral, sendo esta constituída por um professor ou investigador, um estudante e um trabalhador não docente, presidida obrigatoriamente por um professor ou investigador.

2 — A esta Comissão Eleitoral acrescem um representante designado por cada uma das listas concorrentes.

3 — Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete informar o Presidente da ESEUL de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

4 — O Presidente da Comissão Eleitoral só usa o seu direito de voto em caso de empate.

5 — A Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados, nos termos previstos na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

6 — O Presidente da ESEUL é instância de recurso para as decisões da Comissão Eleitoral.

7 — A Comissão Eleitoral tem o apoio dos serviços da ESEUL nos aspetos logísticos das eleições, sendo assessorada por jurista.

Artigo 6.º**Disposições gerais sobre órgãos colegiais**

1 — Os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da ESEUL são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo método de Hondt.

2 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

Artigo 7.º**Colégios eleitorais**

1 — O colégio eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com a ESEUL e em efetividade de funções, à data do despacho presidencial de convocação das eleições.

2 — O colégio eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam regularmente inscritos na ESEUL, à data do despacho presidencial de convocação das eleições.

3 — O colégio eleitoral para o representante do pessoal não docente é constituído por todos os trabalhadores não docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com a ESEUL e em efetividade de funções, à data da do despacho presidencial de convocação das eleições.

4 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de professor e de investigador, sobre o de trabalhador não docente, e estes sobre o de estudante.

5 — Cabe à Comissão Eleitoral a elaboração e divulgação dos respetivos cadernos eleitorais dos professores e investigadores, estudantes e pessoal não docente.

6 — Os cadernos eleitorais aprovados pela Comissão Eleitoral são divulgados nos sítios da internet da ESEUL, podendo ser apresentadas à Comissão Eleitoral, reclamações quanto à sua constituição.

Artigo 8.º**Listas candidatas**

1 — Em cada um dos colégios consideram-se como elegíveis os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral, conforme os Estatutos da ESEUL e o presente Regulamento.

2 — Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

3 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

4 — A apresentação das listas deve sempre ser acompanhada de um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura.

Artigo 9.º**Candidaturas**

1 — De acordo com o calendário eleitoral respetivo, são entregues à Comissão Eleitoral as listas de candidatos concorrentes à eleição para cada um dos órgãos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral de estudantes e por um mínimo de 5 % dos que constituem os colégios eleitorais de professores e investigadores e de trabalhadores não docentes.

Artigo 10.º**Regularidade formal das listas**

1 — A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral.

2 — A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

3 — Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da ESEUL, a interpor no prazo referido no calendário eleitoral.

4 — O Presidente da ESEUL decide, em definitivo, até à data estipulada no calendário eleitoral.

5 — A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, torna públicas as listas definitivas.

6 — A Comissão Eleitoral procede à divulgação das datas fixadas para o ato eleitoral.

Artigo 11.º**Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral realiza-se no período fixado no calendário eleitoral.

Artigo 12.º**Ato eleitoral**

1 — O ato eleitoral ocorre no período fixado no calendário eleitoral.

2 — No caso da votação eletrónica, a Comissão Eleitoral envia para os endereços eletrónicos do universo dos eleitores constantes nos respetivos cadernos eleitorais, o acesso ao sistema de votação até às 24 horas do dia anterior ao ato eleitoral.

3 – Nos dias do ato eleitoral, funcionam, uma ou mais mesas de voto para a eleição:

- a) Dos representantes dos professores e investigadores;
- b) Dos representantes dos estudantes;
- c) Dos representantes dos trabalhadores não docentes.

4 – O acesso ao sistema de votação eletrónico é único e obriga à utilização das credenciais da ESEUL.

5 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

6 – São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

7 – Nos dias do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

8 – A votação tanto na modalidade presencial como eletrónica decorre, exclusivamente, entre as 9 e as 18 horas.

Artigo 13.º

Apuramento dos resultados

1 – Após o encerramento das urnas procede-se, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.

2 – No caso de a votação ter sido eletrónica, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral acede aos resultados do sistema de votação e anexa o relatório gerado à respetiva ata.

3 – É elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

4 – Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

5 – Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, correspondentes a cada mesa, são entregues pelo respetivo Presidente, no próprio dia, a um representante da Comissão Eleitoral a qual decide sobre eventuais protestos lavrados em ata.

6 – Uma vez recolhidos os votos, a Comissão Eleitoral soma os votos que couberem a cada lista, e procede à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos. Esses resultados, bem como o cômputo dos votos brancos e nulos, e do total dos votos, constam do relatório a entregar à Presidente da ESEUL.

7 – A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de um dia útil após o encerramento das urnas.

8 – Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.

9 – Nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório do qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Presidente da ESEUL para homologação e divulgação.

10 – Caso a homologação dos resultados eleitorais não ocorra no prazo de cinco dias úteis, estes resultados consideram-se tacitamente homologados, sendo objeto de divulgação.

11 – A Comissão Eleitoral destrói todos os boletins de voto, após divulgados os resultados definitivos da eleição.

Artigo 14.º**Eleições intercalares**

As eleições intercalares para qualquer um dos corpos eleitorais realizam-se de acordo com este Regulamento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II**Conselho de Escola****Artigo 15.º****Listas candidatas**

1 — As listas candidatas são constituídas por:

a) Em relação aos representantes dos professores e investigadores:

i) Lista de candidatos, sendo nove efetivos e nove suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, o grau académico e Área/Departamento a que pertence, subscrita por um mínimo de 5 % dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações;

b) Em relação aos representantes dos estudantes:

i) Lista de candidatos, com dois candidatos efetivos e dois suplentes, da qual deve constar o nome completo, o ciclo de estudos e o número de estudante, subscrita por um mínimo de 2 % dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações;

c) Em relação aos representantes dos trabalhadores não docentes:

i) Lista com um candidato efetivo e um candidato suplente, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, subscrita por um mínimo de 5 % dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação do candidato efetivo e dos candidatos suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações.

2 — Caso não se apresentem listas candidatas ao Conselho de Escola, a votação pode efetuar-se nominalmente, entre os diversos corpos, sendo eleitos os nomes mais votados.

Artigo 16.º**Convocatória do Conselho de Escola para a cooptação dos membros externos**

1 — Até à eleição do novo Presidente, as reuniões do Conselho de Escola são presididas interinamente pelo primeiro membro da lista mais votada do corpo dos professores e investigadores.

2 – O Presidente interino do Conselho de Escola convoca os membros eleitos deste Conselho para uma reunião a ter lugar no prazo máximo de um mês após homologação dos resultados eleitorais, na qual se dá início ao processo de cooptação dos membros externos.

3 – A convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência, por correio eletrónico.

4 – A reunião só pode ter lugar se estiver presente a maioria dos membros eleitos.

Artigo 17.º

Cooptação de membros externos

1 – As propostas a submeter a votação devem conter, cada uma, o nome de uma personalidade externa e respetiva fundamentação e são subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho de Escola.

2 – Cada membro do Conselho de Escola pode subscrever mais do que uma proposta.

3 – Cada membro do Conselho de Escola dispõe de um número máximo de três votos que distribui, em votação secreta, atribuindo no máximo um voto por personalidade.

4 – As propostas são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.

5 – Em caso de empate procede -se a nova votação, envolvendo apenas as situações de empate.

6 – Se alguma das personalidades propostas não aceitar a nomeação, passa-se à personalidade seguinte, respeitando a ordenação dos votos.

Artigo 18.º

Substituição de membros cooptados

Em caso de renúncia ou perda de mandato de algum dos membros cooptados dá-se início a novo processo para a sua substituição, nele podendo intervir apenas os elementos eleitos para o Conselho de Escola.

CAPÍTULO III

Presidente da ESEUL

Artigo 19.º

Anúncio público da eleição

1 – O processo de eleição do Presidente da ESEUL tem início, por deliberação do Conselho de Escola, e mediante anúncio público de abertura de candidaturas, feito por Edital, redigido em língua portuguesa e em língua inglesa, no qual se especificam os termos e as condições de elegibilidade, os requisitos, bem como a natureza e as competências legais inerentes ao cargo e o calendário eleitoral.

2 – O Edital é publicado no sítio da internet da ESEUL, bem como em dois jornais de expansão nacional.

3 – A eleição do Presidente ocorre nos termos do estabelecido nos Estatutos da ESEUL e no presente Regulamento.

4 – O anúncio constante do n.º 1 ocorre com uma antecedência mínima de trinta e cinco dias relativamente à data da eleição.

Artigo 20.º**Apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas são endereçadas ao Presidente do Conselho de Escola, nos termos do Edital previsto no n.º 1 do artigo 19.º

2 — As declarações de candidatura são redigidas em língua portuguesa e obrigatoriamente acompanhadas pelos seguintes documentos:

- a) Currículo do candidato;
- b) Programa de ação;
- c) Compromisso escrito de não existência de qualquer situação de inelegibilidade ou incompatibilidade prevista na lei, nos estatutos e no presente Regulamento.

Artigo 21.º**Admissão de candidaturas**

1 — Compete ao Conselho de Escola deliberar sobre a admissão dos candidatos, tendo em conta os dispostos nos artigos anteriores.

2 — A publicitação das candidaturas admitidas consta de Edital a publicar no sítio da internet da ESEUL.

Artigo 22.º**Audição pública**

1 — As candidaturas são objeto de audição pública, durante a qual são apresentados os currículos e os programas de ação, que são discutidos pelos membros do Conselho de Escola.

2 — Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos para apresentação e discussão dos seus programas de ação, antecipadamente fixados pelo Conselho de Escola.

Artigo 23.º**Modo de eleição**

1 — Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne para proceder à eleição do Presidente.

2 — A eleição é feita mediante votação secreta dos membros do Conselho de Escola.

3 — A eleição do Presidente requer uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho de Escola.

4 — Se não houver maioria absoluta, a votação será repetida entre os dois candidatos mais votados.

5 — Se não houver uma maioria absoluta de votos num dos candidatos, será desencadeado novo procedimento de eleição.

Artigo 24.º**Resultado da eleição**

Concluído o processo de eleição em que um candidato obtenha a maioria absoluta, o Presidente do Conselho de Escola publicita o respetivo resultado, por meio de Edital, nos locais de estilo e no sítio da internet da ESEUL.

CAPÍTULO IV**Conselho Técnico-Científico****Artigo 25.º****Candidaturas**

1 – As candidaturas são constituídas por:

a) Em relação aos representantes dos professores e investigadores:

i) Lista de candidatos, com vinte candidatos efetivos e dez suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, o grau académico e a Área/Departamento a que pertence, subscrita por um mínimo de 5 % dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações;

b) As listas de candidatos professores e investigadores são compostas por membros com o grau de doutor e devem procurar conter membros de todas as Áreas/Departamentos e de todas as categorias profissionais, sendo obrigatório incluir professores coordenadores.

2 – Em relação ao representante das Unidades de Investigação, sempre que exista mais do que uma Unidade, a votação é nominal e efetua-se de entre os coordenadores das Unidades de Investigação, sendo eleito o nome mais votado.

3 – Caso não se apresentem listas candidatas ao Conselho Técnico-Científico, a votação pode efetuar-se nominalmente, sendo eleitos os nomes mais votados.

CAPÍTULO V**Conselho Pedagógico****Artigo 26.º****Listas candidatas**

1 – As listas candidatas são constituídas por:

a) Em relação aos representantes dos professores:

i) Lista de candidatos, com cinco candidatos efetivos e cinco suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, o grau académico e a Área/Departamento a que pertence, subscrita por um mínimo de 5 % dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações.

b) Em relação aos representantes dos estudantes:

i) Lista de candidatos, com cinco candidatos efetivos e cinco suplentes, da qual deve constar o nome completo, ciclo de estudos e número de estudante, subscrita por um mínimo de 2 % dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações.

2 — As listas de candidatos professores devem conter, cumulativamente, pelo menos três doutorados, membros de todas as categorias profissionais, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ESEUL e em exercício de funções, em tempo integral.

3 — Caso não se apresentem listas candidatas ao Conselho Pedagógico, a votação pode efetuar-se nominalmente, entre os diversos corpos, sendo eleitos os nomes mais votados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 27.º

Dúvidas e Casos Omissos

Compete à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de recurso das suas deliberações para o Presidente da ESEUL.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na mesma data da entrada em vigor dos Estatutos da ESEUL.

319533842